EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX/UF

\*Obs.: ação distribuída sob o nº XXXX.XX.XXXXXXXXXX

**FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador do Registro Geral n° X.XXX.XXX SSP/UF e do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na ENDEREÇO, CEP XX.XXX-XX, telefone XXXXXXXX, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da *Defensoria Pública do Distrito Federal*, propor a presente

# ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Em face de **FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, residente e domiciliada na ENDEREÇO, CEP XX.XXX-XXX, telefone XXXXXXXX, e da única herdeira de FULANO DE TAL, a saber: **FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, residente e domiciliada na ENDEREÇO, CEP XX.XXX-XXX, telefone XXXXXXXX, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

## **DOS FATOS:**

O autor nasceu no dia XX/XX/XXXX e é filho de MÃE DE TAL e PAI DE TAL. O registro de nascimento foi lavrado, por iniciativa do pai, no dia XX/XX/XXXX.

Após a separação dos pais do autor, sua genitora casou-se com o Sr. FULANO DE TAL, já falecido, e alterou o nome para FULANO DE TAL.

Por não aceitar que os filhos de sua esposa tivessem no Registro de Nascimento o nome de outra pessoa como genitor, o Sr. FULANO DE TAL dirigiu-se ao Cartório do X° Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e promoveu a realização de novos registros de nascimentos para o autor e sua irmã FULANO DE TAL.

Este segundo registro de nascimento foi feito no dia XX/XX/XXXX e nele o Sr. FULANO DE TAL declarou ser o pai do autor, a quem atribuiu o nome de FULANO DE TAL. O Sr. FULANO DE TAL declarou que o nascimento ocorreu no dia XX/XX/XXXX.

O Sr. FULANO DE TAL declarou ainda que o autor possuía uma irmã gêmea, para quem deu o nome de FULANO DE TAL. Porém, FULANO não é irmã gêmea do autor, pois nasceu um ano depois dele, e chama-se, na verdade, FULANO DE TAL.

Com o nome FULANO DE TAL, o autor cursou até a  $X^a$  série do Ensino Fundamental ( $1^o$  grau), conforme fotocópias de documentos em anexo.

Porém, quando foi retirar seus documentos pessoais (RG e CPF), tendo total conhecimento da troca de seu nome, e por não

concordar com esta troca, o autor decidiu voltar a usar seu verdadeiro nome, ou seja, Marcelo de Souza Rodrigues.

Assim, usando o seu verdadeiro nome, o autor praticou diversos atos civis, como por exemplo, a sua apresentação ao Serviço Militar, e recentemente o seu casamento. Na verdade, o autor sempre foi conhecido no meio social por FULANO DE TAL. O autor somente se apresentou com o nome FULANO DE TAL no âmbito escolar.

Ocorre que toda vez que precisa comprovar sua escolaridade, o autor vê-se obrigado a tentar explicar o fato, porém tem se deparado com a incredulidade das pessoas diante desta história.

Saliente-se que no histórico escolar anexo, expedido pela Fundação Educacional do Distrito Federal em nome de "FULANO DE TAL", consta que o ex-aluno em questão teria nascido no dia XX/XX/XXXX e cursado a primeira série no ano de ANO.

Contudo, a data de nascimento mencionada no histórico escolar não corresponde à data de nascimento constante do registro de nascimento de "FULANO DE TAL" (XX/XX/XXXX). Aliás, a análise do histórico escolar comprova que era impossível que "FULANO DE TAL" tivesse nascido na data constante do seu registro de nascimento, pois ele cursou a primeira série em ANO e se tivesse nascido no dia XX/XX/XXXX teria ingressado na primeira série com apenas X (XXXX) anos de idade!

Na verdade, a data de nascimento que consta no histórico escolar de "FULANO DE TAL" é o dia de nascimento constante do primeiro registro de nascimento do autor, "FULANO DE TAL".

A análise dos dados acima apontados corrobora a versão do autor de que o padrasto efetuou um segundo registro de nascimento, atribuindo ao autor um nome diferente e declarando data de nascimento e filiação incorretas.

O autor pretende obter a anulação judicial do seu segundo registro de nascimento, e em conseqüência obter a retificação, junto à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, do cadastro escolar e do histórico relativos à sua pessoa, mas que constam em nome de "FULANO DE TAL".

Para tanto, o autor postula a expedição de mandado à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, para determinar que providencie a retificação do cadastro e do histórico escolar relativos ao autor, alterando o nome do autor de "FULANO DE TAL" (nome constante do registro de nascimento anulado – 2° registro) para "FULANO DE TAL" (nome constante do registro de nascimento válido – 1° registro).

## **DO DIREITO:**

A competência para apreciar a nulidade do registro de nascimento, quando há repercussão quanto ao estado da pessoa, é da Vara de Família.

No caso, a anulação do segundo registro de nascimento implicará na declaração de que o autor não é filho de FULANO DE TAL, de que o autor não se chama FULANO DE TAL e de que ele não nasceu no dia XX/XX/XXXX. Tratam-se de alterações que repercutirão de forma intensa no estado do autor.

A Jurisprudência adota o entendimento de que a competência é da Vara de Família em casos como o presente, conforme se observa dos seguintes julgados:

**Órgão** : 1ª Câmara Cível

Classe : CCP - Conflito de Competência

**Num. Processo** : 2001 00 2 001488-2

Suscitante : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA

INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO

DISTRITO FEDERAL

Suscitado : JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DE

FAMÍLIA DE BRASÍLIA/DF

**Interessado(s)** : L. A. B. M. E OUTRO(S)(AS)

**Relator**: Desembargador JOÃO MARIOSA

#### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - EXISTÊNCIA DE DUAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO - PAIS BIOLÓGICOS E "ADOÇÃO À BRASILEIRA" - APRECIAÇÃO: QUESTÃO DE ESTADO - COMPETÊNCIA: VARA DE FAMÍLIA.

- 1 Compete aos Juízes das Varas de Família, processar e julgar as ações de Estado, conforme art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal.
- 2 Ação que visa anular registro de nascimento, envolve matéria de estado, pois diz respeito a direito cogente indisponível, que ultrapassa, a mera anulação administrativa de uma das certidões de nascimento.

# Acórdão

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, JOÃO MARIOSA - Relator, ESTEVAM MAIA - Vogal, DÁCIO VIEIRA - Vogal, WELLINGTON MEDEIROS - Vogal, JERONYMO DE SOUZA - Vogal, VERA LÚCIA ANDRIGHI - Vogal, SILVÂNIO BARBOSA - Vogal, ARNOLDO CAMANHO - Vogal e ROBERVAL BELINATI - Vogal, sob a presidência do Desembargador VALTER XAVIER, em JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUIZ DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA/DF. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

**Órgão** : 3ª Câmara Cível

Classe : Conflito de Competência n° 2006.00.2.007509-9
Suscitante : Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Taguatinga - DF
Suscitado : Juiz de Direito da 3ª Vara de Família, Órfãos e

Sucessões de Taguatinga - DF

Relator : Desembargador Dácio Vieira

### **EMENTA**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. VERIFICAÇÃO DO ESTADO DE FILIAÇÃO. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA.

- A ação que visa à anulação de registro de nascimento, em que resta imprescindível a análise do estado de filiação, envolve matéria de estado e atrai a competência da Vara de Família para processar e julgar o feito, de conformidade com a disposição do artigo 28, da Lei nº 8.185/85 [Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal]. Precedentes Jurisprudenciais.

O art. 1604 do Código Civil estabelece que "ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro". Nesse sentido é a jurisprudência:

"A alteração fraudulenta do registro civil, com falsidade nas declarações, possibilita ao registrado e a qualquer interessado promover a anulação do registro, inclusive ao próprio declarante (5ª CC do TJSP, Apel.nº 217.062)" (WILSON BUSSADA, "Código Civil Brasileiro, interpretado pelos Tribunais", vol. 2, tomo V, p. 276).

No caso, há de ser determinada a anulação do segundo registro de nascimento, pois este contém dados inverídicos, inclusive quanto ao nome do autor, à paternidade e à data de nascimento.

# **DOS PEDIDOS:**

De acordo com o exposto, requer:

- Que seja deferida a justiça gratuita, por ser o autor economicamente hipossuficiente, não tendo condições de arcar com as despesas decorrentes do processo, conforme autoriza a Lei 1.060/50;
- 2. A intimação do Ilustre membro do Ministério Público;
- 3. A citação dos réus para apresentarem resposta, caso queiram, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- 4. A procedência do pedido, para anular o registro de nascimento de "FULANO DE TAL", lavrado no Cartório do X° Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de XXXXX/UF (Livro X, Folha XXX número XXXX, datado de XX/XX/XXXX);
- 5. Que seja julgado procedente o pedido para a retificação de seu HISTÓRICO ESCOLAR, para que os dados escolares que estão nome outrora usado pelo autor, FULANO DE TAL, sejam declarados como de FULANO DE TAL.
- 6. A intimação dos representantes da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRTO FEDERAL e do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL Nº X DE XXXXXXX - UF, além daqueles que o juiz julgar necessário.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial por meio de prova documental e oitiva das testemunhas a serem oportunamente arroladas.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXX,00 (VALOR POR EXTENSO reais).

XXXXX/UF, DIA de MÊS de ANO.

Nestes termos, pede deferimento.

**FULANO DE TAL Autor** 

Defensor(a) Público(a)